



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 724, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 180, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece novas proibições além das previstas no Decreto n.º 175, de 20.03.2020, prorroga as medidas adotadas nos Decretos n.ºs 173, de 18.03.2020, 175, de 20.03.2020, 176, de 24.03.2020, e 178, de 28.03.2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Município de Limoeiro do Norte.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia e, por intermédio do Decreto n.º 176, de 24 de março de 2020, que estabeleceu nova proibição, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram grupo de risco;

CONSIDERANDO que a experiência por que têm passado diversos países no enfrentamento da doença só corrobora o que vem afirmando reiteradamente a comunidade médica e científica mundial, no sentido de que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, reduzindo no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitindo que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender, da melhor forma, todas aquelas que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a carecer de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretaria da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais e municipais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, no Município de Limoeiro do Norte, embora não haja nenhum caso confirmado até o momento, há constatado aumento significativo do número de casos suspeitos, devendo dar continuidade ao isolamento social, restringindo-se a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que, pelos últimos boletins emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, embora não haja nenhum caso confirmado até o momento, há constatado aumento significativo do número de casos suspeitos, que estava restrito apenas à área urbana, agora se propagando também pela zona rural deste Município;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, também em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do governo municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas; e

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1.º. A partir da publicação deste Decreto até zero hora do dia 21 de abril do corrente ano, fica proibida a utilização das praças públicas, tanto as localizadas na zona urbana como na zona rural do Município de Limoeiro do Norte, sendo tolerada somente a passagem por elas quando em deslocamento.

Art. 2.º. Fica a autoridade sanitária competente, o Secretário Municipal de Saúde, como forma de desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede, a seu exclusivo critério, ouvida sua equipe técnica, autorizado a instalar barreiras sanitárias nas rodovias localizadas no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3.º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o Município de Limoeiro do Norte, o período de restrição ao funcionamento do comércio e da indústria previsto no art. 1.º do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, como também no art. 1.º do Decreto n.º 176, de 24 de março de 2020, que havia sido prorrogado pelo Decreto n.º 178, de 28 de março de 2020, fica novamente prorrogado até a zero hora do dia 21 de abril de 2020.

Parágrafo único. No período a que se refere o caput deste artigo, conti-



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

nuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das indústrias já excepcionados na forma dos Decretos n.º 175, de 20 de março de 2020.

Art. 4.º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 173, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 6 e 20 de abril de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no parágrafo único do art. 1.º do referido Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 04 de abril de 2020.

José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

*** **

DECRETO N.º 181, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia e, por intermédio do Decreto n.º 176, de 24 de março de 2020, que estabeleceu nova proibição, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território municipal no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação do governo municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado

providências por parte do Poder Público nesse sentido;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município (CPEND) válidas na data da publicação deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 06 de abril de 2020.

*José Maria Lucena,
Prefeito.*

*Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento.*

*Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.*

PORTARIAS

PORTARIA N.º 057/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: EXONERAR**, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Receita Municipal, Padrão CC-08, da lotação da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF), o senhor **IVO KARLISON ROCHA DE LIMA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 31 de março de 2020. *José Maria Lucena.*

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)